A C Ó R D Ã O

TC-021981.989.24-7 (ref. TC-017539.989.21-0)

Recorrente: Carlos Alberto Martins – Prefeito do Município de Amparo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Amparo à Santa Casa "Anna Cintra".

Responsáveis: Carlos Alberto Martins, Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeitos), Vinicius Grana Tonon (Secretário Municipal) e Patrícia Pinto Marcondes da Silva (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/10/24, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Victor Targa Alves (OAB/SP nº 419.726) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES AO TERCEIRO SETOR. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL CAUSADA PELA PANDEMIA DE COVID-19. DESACERTOS PASSÍVEIS DE RELEVAÇÃO. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO. CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Carlos Alberto Martins, Prefeito do Município de Amparo, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, reformando-se a decisão recorrida, julgar regular a Prestação de Contas dos recursos repassados em 2021 pela Prefeitura Municipal de Amparo à Santa Casa "Anna Cintra", sem prejuízo de recomendar aos interessados que, doravante, observem a descrição completa de serviços médicos contratados em suas notas fiscais, adotem controle rigoroso das presenças dos médicos plantonistas, equipes de assistência, dentre outros profissionais e mantenham os registros disponíveis para verificação, mantenham em dia os pagamentos dos encargos e apliquem as verbas recebidas de acordo com o firmado e previsto no Plano de Trabalho.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR